

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quinta-feira, 21 de agosto de 1975

ANO VIII - Nº 126

## FUNABEM e SS debatem situação do menor no DF



O anteprojeto de arquitetura de uma unidade destinada a reeducação do menor na faixa de quatorze a dezoito anos, portador de conduta anti-social, foi discutido ontem pela manhã na Secretaria de Serviços Sociais.

O plano foi apresentado pelo presidente da Fundação Nacional do Bem-estar do Menor, sr. Fowler de Melo, e debatido em reunião mantida com o secretário de Serviços Sociais, sr. Marival Tapioca e com o presidente do Tribunal de Justiça do DF, desembargador Milton Sebastião Barbosa. Estiveram também presentes o delegado de menores, sr. Paulo Roberto D'Almeida; o diretor-executivo da Fundação do Serviço Social, sr. Francisco Sales, e um grupo de assistentes sociais da Fundação.

### CONVENIO

Depois de examinado na SSS, o trabalho deverá ser devolvido à Funabem com as sugestões julgadas oportunas, e então será providenciada a redação de um convênio que será assinado até o dia dez de outubro vindouro, entre a Funabem, Governo do Distrito Federal através da SSS, e o Tribunal de Justiça do DF.

A ação conjunta dessas entidades visa a recuperar o menor através de medidas preventivas e terapêuticas, indicadas por um diagnóstico preliminar, com orientação em separado para rapazes e moças.

A preventiva, entre outros objetivos, vai procurar evitar a profissionalização marginalizada dos menores. A terapêutica vai levar o menor ao encontro de si mesmo, ao encontro com a so-

cidade, ao aprendizado das relações em sociedades, além de ensinamentos da escola convencional e profissionalizante.

Isso pode ser feito com o menor no seu meio familiar ou em regime de internamento.

Segundo afirmou o sr. Fowler de Melo, trata-se de um programa global, visando a aspectos sociais, psicológicos e pedagógicos e "para se conseguir sua meta principal, que é preparar o menor anti-social integrando-o na sociedade, terá que funcionar como um todo". Disse também que o programa é fruto de quase dez anos de pesquisa pela Funabem, e pode ser aplicado em todas as regiões brasileiras, já que o comportamento do menor carente apresenta as mesmas características em todo o País.

## CMP: Semana do Exército tem comemorações no DF

Em comemoração a "Semana do Exército" foram montadas, no último fim de semana, as exposições de cães pastores alemães e a do Kennel Club de Brasília.

A "Semana do Exército", oficialmente comemorada entre os dias 19 a 25, prosseguirá com palestras e projeções de "slides" a convite de entidades civis; visita pública aos quartéis; concurso de tiro; corrida do soldado, no dia 23, às 16 horas, na Esplanada dos Ministérios; carrossel com início previsto para as 21 horas de sábado, ao lado da Torre de TV; corrida de cavalos no Jockey Clube de Brasília, domingo, às 15 horas; torneio de tênis, com jogos durante todos os dias da Semana, na Academia de Tênis de Brasília; concurso hípico, na manhã de domingo, ao lado da torre de TV, local onde será montada a exposição de material, no sábado e domingo.

### CONCURSO DE VITRINAS

O Comando Militar do Planalto programou, inclusive, o concurso literário para estudantes da rede escolar do Distrito Federal e o concurso de vitrinas, aberto à participação de todas as casas comerciais interessadas.

### Encontro de Química

Encerra-se hoje, no Colégio do Setor Leste, o I Encontro de Professores de Química da rede oficial de Ensino do Distrito Federal, promovido pela equipe técnica da Coordenação de Educação Geral do Departamento de Ensino Regular da FEDF.

O encontro apresenta como tema central a formulação de objetivos de ensino.

A orientação está a cargo da prof. Dalva Guimarães Reis e se desenvolve de acordo com os horários de trabalho do corpo docente do DF.

## Culturais

### Comunicação e Construtivismo

Com início às 20 horas, realizou-se ontem, no Teatro Galpão, na W/2 Sul, Quadra 508, Bloco "A", Loja 64, uma conferência sobre comunicação, proferida pelo professor Abraham Molles, que contou com numerosa assistência.

O encontro com o professor Abraham Molles foi promovido pela Fundação Cultural do Distrito Federal, com a colaboração da Aliança Francesa.

### CONSTRUTIVISMO ÓTICO

Logo mais, às 19:30 horas, na Sala de Exposições do Touring Club, terá lugar a abertura da exposição de Alvaro Caporali de Aguiar, sobre Construtivismo Ótico, numa promoção da Fundação Cultural do Distrito Federal.

A mostra ficará aberta ao público até o próximo dia 31, diariamente, no horário das 10 às 22 horas.

### Exposição no "Elefante Branco"

Exposição comemorativa do Dia do Folclore, com apresentação de mais de quatrocentas peças, foi instalada ontem na sala de reuniões do Centro de Ensino Médio "Elefante Branco". A mostra ficará aberta à visitação pública até amanhã, das 8 às 11 horas, das 14 às 17 e das 19 às 23 horas, quando haverá apresentação do grupo de capoeira do Cemeb e, às 22 horas, do bloco do Barril.

As peças foram trazidas pelos alunos, sob orientação dos professores de educação moral e cívica, e apresentam grande variedade, como colchas, rendas, berimbaus, gamelas, flechas, setas, berrantes, chimarrões, artigos de artesanato, chapéus, cestos, esculturas, representando os mais diferentes tipos regionais do Brasil. Grande parte das peças foi cedida pela Fundação Nacional do Índio.

### Mostra de trabalhos dos alunos: 1º - e 2º - graus no anexo Buriti



Mostra de trabalhos dos alunos de 1º e 2º graus dos complexos escolares de Brazlândia, Ceilândia e Gama encontra-se montada no saguão do 6º andar do Anexo do Buriti, onde permanecerá até o início de setembro.

Na exposição podem ser vistos cerca de noventa desenhos, pinturas e colagens e vinte e oito pequenas esculturas em cerâmica. A avaliação será feita através dos comentários, críticas e sugestões dos visitantes.

No início de setembro a mostra será substituída pelos trabalhos de alunos dos complexos escolares do Guarã.

O objetivo da mostra é proporcionar maior entrosamento entre professores, alunos e a Subcoordenação de Complexos Escolares; orientar os professores de artes plásticas quanto à técnica de montagem de exposições; e valorizar os trabalhos dos alunos, enriquecendo, ao mesmo tempo, o saguão do DER-SEC.

EXÉRCITO BRASILEIRO - Segurança e Desenvolvimento

## Construção da ponte conclui nova etapa

A segunda viga celular de reforço de fundação da ponte Costa e Silva com 400 toneladas e 20 metros de comprimento já foi colocada no pilar 2, atingindo assim mais uma etapa de sua construção.

Pelas características da viga o trabalho requer grande especialidade técnica, exigindo a participação de engenheiros-mergulhadores, que realizam o trabalho de

verificação de profundidade do reforço.

Após a colocação da viga celular no pilar serão colocados outros aparelhos, como o de transferência de carga. Técnicos farão a injeção desse aparelho, que transmitirá os reforços da superestrutura. A conclusão dessa etapa está prevista para dentro de alguns dias, quando terá início a parte referente às aduelas.

## SEF: certidão negativa de tributos em 72 horas

A Secretaria de Finanças do Distrito Federal, por seu órgão próprio, está liberando a certidão negativa de tributos no prazo de 72 horas a partir da entrega do requerimento pelo interessado.

Os pedidos de certidão negativa são feitos mediante o preenchimento de formulário adquirido em qualquer papelaria e entregue à Seção da Receita I, localizada no térreo do Edifício Seguradoras. Após as 72 horas o interessado deverá procurar sua certidão negativa no 15º. andar

do Edifício Brasília, na Seção de Dívida Ativa, apresentando, na oportunidade, o protocolo recebido por ocasião do pagamento da taxa de expediente relativa ao pedido de certidão.

A Secretaria de Finanças esclarece que tendo em vista a necessidade de se obedecer à tramitação regular do pedido de certidão, que passa pelos vários cadastros fiscais, nenhuma certidão negativa será liberada antes do prazo acima fixado.

## IPTU: vence dia 4 a segunda parcela

A segunda prestação do Imposto Predial e Territorial Urbano vence no próximo dia 4. O pagamento poderá ser efetuado no 15º. andar do edifício Brasília ou em qualquer agência bancária da rede particular, para maior comodidade do contribuinte.

Os proprietários de imóveis em Brasília residentes em outras unidades da Federação, poderão efetuar o pagamento do IPTU em seu domicílio-fiscal, através das agências do Banco do Brasil, obedecendo aos mesmos prazos e normas estabelecidos para o Distrito Federal.

A primeira parcela do imposto venceu a 4 deste

mês e quem não pagou naquela data está sujeito às seguintes penalidades: 5% quando o pagamento se efetuar nos trinta dias subsequentes ao término do prazo fixado; 10% depois de trinta dias até sessenta; 20%; depois de sessenta dias e 1% de juros de mora por mês ou fração.

As outras prestações do IPTU vencem sucessivamente nos dias 4 de setembro, 3 de outubro, 4 de novembro e 5 de dezembro.

As certidões negativas dos imóveis situados no DF só serão fornecidas após o contribuinte ter liquidado todo o débito com o IPTU.

## Assembléia modificará estatutos da TERRACAP

A alteração dos estatutos sociais da Companhia Imobiliária de Brasília será deliberada na reunião de acionistas da empresa, amanhã às 16 horas.

A Assembléia Geral Extraordinária está sendo convocada pelo superintendente da Terracap, José Sales Costa, para tratar, além da alteração dos estatutos, de outros assuntos de interesse da Companhia.

A reunião se dará na sede da empresa, no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra 607, módulos C e F.

## Planaltina já tem telefone: é só discar 101 e se comunicar



Como parte das comemorações do 116º. aniversário de Planaltina, foi inaugurada, terça-feira, pela TELEBRASILIA a Estação Telefônica daquela cidade-satélite, com capacidade para 180 terminais telefônicos. Simultaneamente, foi aberto ao público o novo Posto Telefônico, na Rua Cel. João Quirino, 832.

As solenidades contaram com a presença do Governador do Distrito Federal, que inaugurou a Central com uma ligação telefônica ao seu Chefe do Gabinete Civil, Dr. Jorge da Motta e Silva. Também estiveram presente o Secretário de Governo do Distrito Federal, Ivan Guanais de Oliveira e o Administrador Regional de Planaltina, Walfredo de Freitas, além de outras autoridades.

A Estação de Planaltina está ligada a Brasília via rádio em UHF e possibilita a realização de 12 chamadas telefônicas simultâneas.

## Orçamento e finanças do GDF estudados em seminário

Com a apresentação da Resolução n.º 1, contendo as conclusões a que chegaram os três grandes grupos de trabalhos formados, foi encerrada, a primeira parte do Seminário sobre Execução Orçamentária e Financeira do DF, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento da SEA.

O Seminário congregou 96 técnicos de

todos os órgãos do GDF - inclusive da Administração Indireta. Os representantes das diversas unidades orçamentárias e financeiras, reunidos no CEST, desde o dia 4 último, elaboraram um documento destinado a disciplinar a execução orçamentária e financeira no GDF. Esse documento será estudado e reformulado numa segunda fase do Seminário, passando a

constituir a Resolução n.º 2 que será apreciada numa terceira etapa pelos Secretários de Governo, de Finanças e pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do DF. O documento final - Resolução n.º 3 - será encaminhado ao Governador do DF.

### SOLENIDADE

À solenidade de encerramento estiveram presentes os Secretários

José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Ivan Guanaes, Fernando Valente Tupinambá; representante do TCDF; os Coordenadores dos Sistemas de Orçamento, Planejamento e de Modernização Administrativa, de Contabilidade, de Material e de Patrimônio; além de todos os participantes da I etapa do Seminário e de outras autoridades do GDF.

GDF - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO

EXPEDIENTE

"DISTRITO FEDERAL"

Órgão Oficial do Governo do Distrito Federal

Diretor

Antônio Castelo Branco

Redação e Administração

SBS - ED. BRASÍLIA -

12º ANDAR - FONE: 24-1303

Composição e Impressão

OFICINAS DO "CORREIO BRASILENSE"  
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS  
FONE: 23-3450 - RAMAL 10.

## Destaques

Dona Lucy Geisel acaba de ser convidada pelo Cardeal-Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom José Eugênio Salles, para presidir a cerimônia de abertura da "XV Feira da Providência", a realizar-se naquela capital, de 11 a 14 de setembro, tendo sua renda revertida para obras assistenciais da "Cidade Maravilhosa"

xxx

Hoje, 21 de agosto, quem está de aniversário é o Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, General Golbery do Couto e Silva.

xxx

A tarde de ontem, no "hall" de entrada do Ministério das Minas e Energia, o Ministro Shigeaki Ueki inaugurou mostra denominada, "Exposição de Energia Nuclear", contando aquela solenidade com o comparecimento de grande número de convidados especiais.

xxx

Para assinalar a condecoração de dois oficiais da Armada Brasileira, pelo Governo da República da Argentina, o Encarregado de Negócios dessa Representação Diplomática no Brasil e a senhora Ruben de Vela irao oferecer um "vino de honor", hoje, às 12 horas, em sua residência oficial, no Setor de Chácaras Sul.

xxx

O Governo chileno acaba de conceder "agrément" ao novo Embaixador brasileiro, Diplomata Expedito de Freitas Rezende que, nos últimos três anos, vinha respondendo pela chefia do Departamento de Assuntos Americanos no Palácio do Itamarati, aqui no Distrito Federal.

xxx

Homenageando aos banqueiros estrangeiros, que estarão em Brasília no próximo domingo, participando das reuniões da Comissão Executiva e da Diretoria do Euro-Latinamerican Bank, Companhia Árabe Internacional de Investimentos e Banco Árabe e Internacional de Investimentos, dos quais o Banco do Brasil é acionista, quem oferece recepção na próxima segunda-feira, é o Presidente do BB, Sr. Ângelo Calmon de Sá.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETOS**

DECRETO Nº. 2979 DE 13 DE agosto DE 19

Cria Funções em Comissão no Gabinete do Governador, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam criadas, no Gabinete do Governador, 3 (três) Funções em Comissão de Assessor Especial, símbolo FC-3, e incluídas nos Anexos IV e VI que se referem os artigos 6º e 7º, do Decreto nº 2.892, de 09 de maio de 1975

Art. 2º - As Funções em Comissão de que trata o artigo anterior destinam-se a atender às atividades de assessoramento do Chefe do Gabinete Civil e só deverão ser preenchidas a partir do próximo exercício financeiro, observadas as necessidades da Administração.

Art. 3º - O presente Decreto integra o Livro II, da Consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 1891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de agosto de 1975  
87ª da República e 16ª de Brasília

ELMO SEREJÓ FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO Nº 2.980 DE 19 DE AGOSTO DE 1975

Abre crédito suplementar no valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 6.190, de 17 de dezembro de 1974, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 059.436/75,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviço Sociais, o crédito suplementar no valor de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes
- 3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público
  - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
  - 03 - Outros Custeios ..... 30.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art.43, § 1º, item III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da Secretaria do Governo:

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3.2.6.0 - Reserva de Contingência. 30.000,00

Art. 3º - O valor de que trata o presente Decreto integra a Função 15 - Trabalho, Assistência e Previdência, Programa 81 - Assistência, Subprograma 021 - Administração Geral, Atividade FSS/2.023 - Manutenção das Atividades da Fundação do Serviço Social e será deduzido da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, Atividade SEG/2.999 - Reserva de Contingência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1975.  
87ª da República e 16ª de Brasília.

ELMO SEREJÓ FARIAS

IVAN GUANAIRES DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO Nº 2.981 DE 19 DE AGOSTO DE 1975

Altera a constituição da Categoria Funcional de Médico Legista, do Grupo - Polícia Civil, e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 7º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.129/75,

**DECRETA:**

Art. 1º - As classes integrantes da Categoria Funcional de Médico Legista, código PC-202, do Grupo - Polícia Civil, são distribuídas pela escala de níveis de que trata o artigo 2º do Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, na forma do Anexo.

Art. 2º - Ficam excluídas do Nível 5 da escala a que se refere o artigo anterior, as atividades de nível superior, de coordenação, orientação e execução especializada dos trabalhos de natureza médico-legal, as quais passam a integrar o Nível 6 da mesma escala.

Art. 3º - Na aplicação do disposto neste Decreto serão observadas, integralmente, as normas constantes do Decreto nº 2.425, de 30 de outubro de 1973, que estruturou o Grupo - Polícia Civil.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 19 de agosto de 1975  
87ª da República e 16ª de Brasília

ELMO SEREJÓ FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

## A N E X O

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: PC - 200

(Artigo 1º do Decreto nº 2.981, de 19 de agosto de 1975)

NÍVEL	C A T E G O R I A F U N C I O N A L	
	D E N O M I N A Ç Ã O	C Ó D I G O
	MÉDICO LEGISTA	PC - 202
8		
7	Médico Legista C	PC - 202.7
6	Médico Legista B	PC - 202.6
5		
4	Médico Legista A	PC - 202.4
3		
2		
1		

DECRETO Nº. 2982 DE 19 DE agosto DE 1975

Aprova o Regulamento para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas e áreas cobertas anexas, no Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 20 002/75,

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para ocupação e exploração de bancas de jornais e revistas e áreas cobertas anexas, que a este acompanha, com seu respectivo anexo, assinado pelo Senhor Secretário de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 2 385, de 28 de setembro de 1973 e demais disposições em contrário.

Distrito Federal, em 19 de agosto de 1975;  
879 da República e 116º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E ÁREAS COBERTAS ANEXAS, NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ocupação e a exploração de bancas de jornais e revistas, definitivas ou provisórias, e áreas cober

tas anexas, no Distrito Federal, serão feitas com outorga de permissões ou de autorização, a título precário, de acordo com a Lei nº 4 545, de 10 de dezembro de 1964, pelo Departamento de Concessões e Permissões, observadas as normas deste Regulamento e mediante assinatura de Termo de Ocupação, com o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º - Entende-se por banca definitiva a de propriedade do Distrito Federal, construída em alvenaria.

§ 2º - Considera-se banca provisória a instalada em área de propriedade do Distrito Federal, destinada a construção de banca definitiva.

Art. 2º - Cada pessoa jurídica de caráter filantrópico ou pessoa física poderá obter outorga de uma só permissão ou autorização.

Art. 3º - A seleção dos candidatos a ocupação de bancas de jornais e revistas ou de área coberta anexa, far-se-á através de critérios de habilitação e de classificação a serem estabelecidos pelo Departamento de Concessões e Permissões, através de Edital que será publicado no "Distrito Federal".

Parágrafo Único - Aos ocupantes de bancas de jornais e revistas compreendidas em áreas das Regiões Administrativas que atenderam ao Edital nº 001/69-DC, publicado no "Distrito Federal" de 12 de fevereiro de 1969 e aos que, até a entrada em vigor do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2 385, de 28.09.73, já se encontravam instalados, fica assegurado o direito de assinar os respectivos contratos, independentemente dos critérios que vierem a ser adotados, salvo os que, a juízo do Departamento de Concessões e Permissões, forem considerados excedentes.

Art. 4º - A área coberta anexa à banca de jornais e revistas poderá ser comercialmente explorada, observadas as normas peculiares ao ramo de atividade permitido para o local.

Art. 5º - As bancas de jornais e revistas serão classificadas em categorias por ato do Secretário de Serviços Públicos, levando-se em conta as condições sócio-econômicas das áreas onde se localizam.

Parágrafo Único - Poderá haver mudança de categoria da banca, em decorrência de alterações dos fatores e critérios considerados para sua classificação.

Art. 6º - O ocupante que, sem motivo justificado, a critério da Administração, não iniciar a exploração da banca ou área anexa dentro do prazo determinado pelo Departamento de Concessões e Permissões, será declarado desistente, através de ato do Diretor daquele órgão.

Art. 7º - É facultado ao ocupante de banca ou de área anexa transferir sua permissão ou autorização observadas as normas deste Regulamento e apresentada a documentação exigida, desde que o requeira dentro dos últimos 60 (sessenta) dias de vigência do termo contratual, ao Departamento de Concessões e Permissões.

CAPÍTULO II  
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 8º - Os ocupantes de bancas de jornais e revistas, definitivas ou provisórias, ou de áreas anexas, pagarão mensalmente, uma taxa de ocupação de acordo com a tabela abaixo, que será corrigida segundo o critério estabelecido no artigo 5º e parágrafos, da Lei nº 4 380, de 21 de agosto de 1964, obedecidos os coeficientes de atualização monetária fixados pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

	Cr\$
Categoria I	- 650,00
Categoria II	- 425,00
Categoria III	- 250,00
Categoria IV	- 169,97
Categoria V	- 125,00

§ 1º - A taxa de ocupação de área anexa fica estipulada em 50% (cinquenta por cento) da prevista para as bancas classificadas na Categoria I.

§ 2º - As categorias e índices mencionados neste artigo poderão ser alterados pelo Secretário de Serviços Públicos.

Art. 9º - A taxa de ocupação da área em que for

instalada banca provisória de jornais e revistas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da exigida para banca definitiva.

Parágrafo Único - Ocorrendo a construção de banca definitiva na área ocupada com banca provisória, no período contratual, a taxa de ocupação incidente passará a ser cobrada integralmente, conforme a categoria estipulada, mediante termo aditivo de alteração.

Art. 10 - No ato de assinatura do Termo de Permissão de Utilização de Imóvel, quando se tratar de banca definitiva ou área anexa ou do termo de Autorização para ocupação de área no caso de banca provisória será exigido comprovante de depósito correspondente a uma taxa de ocupação mensal, conforme a categoria estipulada, sem o benefício previsto no artigo 9º, a título de caução como garantia de adimplemento do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo a cassação da permissão ou da autorização, por qualquer das hipóteses previstas no inciso II do artigo 12, bem como a transferência da permissão ou autorização, verificar-se-á, automaticamente, a perda do direito à devolução da caução.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 11 - São deveres do ocupante de banca de jornais e revistas ou de área anexa, sob pena de ADVERTÊNCIA:

- I - apresentar-se aseado e decentemente vestido;
- II - manter sempre higiênicas e em condições de funcionamento as instalações da banca;
- III - usar de correção e urbanidade para com o público;
- IV - dispensar atenção especial aos turistas, dando as informações solicitadas e orientando-os convenientemente;
- V - permitir a exposição de publicações, cartazes, avisos e fotografias de interesse do Distrito Federal;
- VI - comunicar ao órgão próprio da Administração a ocorrência de anormalidade na banca ocupada ou suas adjacências;
- VII - obedecer à tabela de preços de venda das diversas publicações;
- VIII - facilitar a tarefa da fiscalização.

### CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 - Ao ocupante é vedado:

- I - sob pena de incorrer em MULTAS previstas no Capítulo V e configuradas no ANEXO deste Regulamento:
  - a) interromper o atendimento ao público por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem motivo justificado;

PENALIDADE: GRUPO III

- b) expor ou vender mercadoria de comércio não permitido na banca, bem como depositar jornais e revistas no solo, em mesas ou estantes fora da área considerada como adjacente ou restrita à banca;

PENALIDADE: GRUPO II

- c) deixar de recolher, no prazo previsto, multa que lhe for imposta;

PENALIDADE: GRUPO II

- d) exhibir material de publicidade e propaganda estranho ao ramo;

PENALIDADE: GRUPO II

- e) preparar refeições ou pernoitar no interior da banca ou da área anexa;

PENALIDADE: GRUPO I

- f) reincidir em falta cominada com ADVERTÊNCIA, ressalvado o disposto no inciso VII do artigo 11;

PENALIDADE: GRUPO III

II - sob pena de ter CASSADA a permissão ou autorização:

- a) ceder a qualquer título ou sublocar o imóvel no todo ou em parte;
- b) alterar as características internas ou externas do imóvel;
- c) expor ou vender publicações de circulação proibida;
- d) reincidir na inobservância do disposto no artigo 11, inciso VII;
- e) deixar de recolher, por 3 (três) meses consecutivos, a taxa de ocupação;
- f) cometer a 3ª. (terceira) reincidência do GRUPO I ou a 4ª. (quarta) do GRUPO II, previstas no ANEXO.

### CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 - As infrações aos preceitos deste Regulamento serão punidas com:

- I - ADVERTÊNCIA;
- II - MULTA;
- III - CASSAÇÃO DA PERMISSÃO OU DA AUTORIZAÇÃO.

Art. 14 - A pena de ADVERTÊNCIA será aplicada - nos casos de infração dos deveres mencionados no artigo 11.

Art. 15 - A pena de MULTA será aplicada em casos de infração aludido no inciso I do artigo 12.

Art. 16 - A pena de CASSAÇÃO da permissão ou da autorização será aplicada nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 12.

Art. 17 - As penas de advertência e de multa serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, mediante proposta da Divisão de Fiscalização de Concessões e Permissões.

Art. 18 - A aplicação da pena de cassação é da competência exclusiva do Governador do Distrito Federal, mediante processo, assegurado ao infrator o direito de defesa.

Art. 19 - No caso de prática de infração não consignada nos Artigos 11 e 12, será aplicada qualquer das penalidades previstas neste Regulamento, a critério do Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, em função da natureza da falta cometida, excluída a pena de cassação.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 20 - Das sanções impostas pelo Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Secretário de Serviços Públicos, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação do ato punitivo no "Distrito Federal", ou a partir da ciência do interessado.

Art. 21 - Nos processos de cassação, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Governador do Distrito Federal, a ser formulado no prazo de 8 (oito) dias contados da publicação do ato no órgão oficial do Distrito Federal.

### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - Agentes credenciados pelo Departamento de Concessões e Permissões zelarão permanentemente pela perfeita observância das normas deste Regulamento.

Art. 23 - O auto de infração, numerado, será la